



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 821, de 28 de dezembro de 1979.\***

( dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal )

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 20/79 e ele **pro**mulga e sanciona a seguinte lei:

**artigo 1º** - O parágrafo 2º, do artigo 11, da lei nº 676, de 10 de novembro de 1975, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"artigo 11 .....

§ 2º - Obtido o valor venal do terreno, calcular-se-á o imposto de acordo com a seguinte tabela:

ZONAS URBANAS	ALÍQUOTA
primeira.....	2,0%
segunda.....	1,5%
terceira.....	1,0%
quarta.....	0,8%
distritos.....	0,5%"

**artigo 2º** - O artigo 48, da lei nº 676, de 10 de novembro de 1975, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa vigorar = com a seguinte redação:

"**artigo 48** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, a qual se aplica a alíquota de 0,8% (zéro, vírgula oito por cento)"

**artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o § 4º, do artigo 11, da lei nº 676/75.

A' Diretoria de Administração para efeito de registro e publicação.\*

P. Municipal de SCR Pardo, em 28 de dezembro de 1979.\*

( Aniceto Gonçalves )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração, = nesta mesma data,\*

**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**  
Diretoria de Administração

em 28 de dezembro de 1979

ELIAS DO CARMO